



EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE,

Processo nº **0183753-90.2015.8.06.0001**

Requerente: Teodoro Silva Santos

Requerido: Estado do Ceará

TEODORO SILVA SANTOS e ESTADO DO CEARÁ, assistidos por seus representantes legais, com fulcro no art. 840 do Código Civil; nos arts. 3º, § 2º, 166 e 174 do vigente Código de Processo Civil; nos arts. 2º, incisos V, VI, VIII, 3º, 32, inciso II, e 33 da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei da Mediação); nos arts. 20, 22, 26 e 30 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com redação da Lei nº 13.655, de 2018; no art. 8º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006; no art. 5º do Decreto Estadual nº 33.329/2019; no art. 5º, § 1º, do Decreto estadual nº 34.563/2022, e tendo em vista a deliberação favorável ao acordo, em sessão de julgamento realizada na Câmara de Resolução e Prevenção de Conflitos (CPRAC) da PGE-CE, em 27 de julho de 2022, **decidem compor sobre o objeto da execução em epígrafe, tendo por ajustado o que adiante segue:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado em **R\$ 50.041,36 (cinquenta mil quarenta e um reais e trinta e seis centavos)**, a título de crédito principal, projetado para a data-base de junho de 2022, o valor que o Estado pagará ao exequente, a título de diferenças remanescentes de adicional de tempo de serviço, especialmente de correção monetária e de juros de mora incidentes sobre os valores pagos, por força de liminar, conforme decisão passada em julgado no processo em epígrafe.

Parágrafo Primeiro: O valor global, para efeito de atualização posterior, deve ser compreendido como dividido em R\$ 33.360,91 (trinta e três mil, trezentos e sessenta reais e noventa e um centavos) de saldo principal corrigido, e R\$ 16.680,45 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos) de saldo de juros de mora.

Parágrafo Segundo: O pagamento do valor previsto no *caput* será feito, na íntegra, obrigatoriamente por Precatório.

Parágrafo Terceiro: Na atualização do valor, a incidir a partir da data-base prevista no *caput*, convergem as partes que será aplicada a Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) até a data da expedição do Precatório, aplicando-se, após a superveniência deste, as regras de correção monetária ordinariamente ditadas pelo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA: Além do valor da Cláusula Primeira, fica ajustado que o Estado pagará honorários sucumbenciais de **R\$ 53.415,17 (cinquenta e três mil quatrocentos e quinze reais e dezessete centavos)**, igualmente apurado na data-base de junho de 2022, com expedição de Precatório para adimplemento, já descontada desse valor a sucumbência devida ao Estado do Ceará pelo ajuste quantitativo quanto ao valor apurado pela Contadoria do Foro.

Parágrafo Primeiro: O valor global, para efeito de atualização posterior, deve ser compreendido como dividido em R\$ 24.570,98 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta reais e noventa e oito centavos) de saldo principal corrigido, e R\$ 28.844,19 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos) de saldo de juros de mora.

Parágrafo Segundo: Na atualização do referido valor de honorários, deve incidir a mesma taxa utilizada quanto ao crédito principal.



CLÁUSULA TERCEIRA: Com o acerto, lavrado de forma irrestrita e irretratável, o requerente reconhece nada mais ser devido quanto ao adicional por tempo de serviço relativo ao processo em epígrafe.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas, divergências e alegações de descumprimento relativas ao acordo devem ser dirimidas pelo juízo homologatório, que fica convencionado pelas partes como o competente para tanto.

CLÁUSULA QUARTA: As partes renunciam, de logo, ao direito de eventual prazo recursal da decisão homologatória do presente acordo, a fim de viabilizar com maior prontidão a expedição dos Precatórios.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de acordo, para a produção de todos os seus efeitos jurídicos e legais, sujeito a homologação, para resolver a lide em definitivo, conforme art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil, ficando imediatamente prejudicados eventuais recursos e incidentes pendentes de apreciação.

Fortaleza/CE, 27 de julho de 2022.

TEODORO SILVA
SANTOS:101849
37353

Assinado de forma digital
por TEODORO SILVA
SANTOS:10184937353
Dados: 2022.07.28
11:14:30 -03'00'

TEODORO SILVA SANTOS

Requerente

CPF nº 101.849.373-53

CELSO MARINS
TORRES
FILHO:02897552395

Assinado de forma digital por
CELSO MARINS TORRES
FILHO:02897552395
Dados: 2022.07.28 11:44:45
-03'00'

CELSO MARINS TORRES FILHO

Advogado do Requite

OAB/CE nº 24.044

RIZOMAR NUNES PEREIRA

Procurador do Estado do Ceará

OAB/CE nº 20.975

JOAO RENATO
BANHOS
CORDEIRO:7756826315

Assinado de forma
digital por JOAO
RENATO BANHOS
CORDEIRO:7756826315
Dados: 2022.07.28
08:42:02 -03'00'

JOÃO RENATO BANHOS CORDEIRO

Procurador do Estado do Ceará

OAB/CE nº 16.941